



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: Nº 231-1518

DELIBERAÇÃO Nº 03/97

Altera a Deliberação CEE nº 12/95 que dispõe sobre delegação de competências às Câmaras

O Conselho Estadual de Educação, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 10.403, de 06 de julho de 1971, e do artigo 19 de seu Regimento, aprovado pelo Decreto nº 52.811, de 06 de outubro de 1971 e com fundamento na Indicação CEE nº 02/97, aprovada na sessão plenária ordinária de 21-5-97,

Delibera:

Artigo 1º - Fica alterado o inciso II do artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/95, que passa a ter a seguinte redação:

I - (...)

II - à Câmara do Ensino do Terceiro Grau competência para deliberar, com relação aos estabelecimentos de ensino superior jurisdicionados ao Conselho Estadual de Educação, sobre matéria relativa a:

a) aprovação de indicação de docentes;



PROCESSO CEE Nº 2535/73 DELIBERAÇÃO CEE Nº 03/97

b) homologação de concursos vestibulares e de relatórios de atividades anuais, salvo quando houver irregularidades;

c) autorização de cursos de pós-graduação “lato sensu”: Especialização e Aperfeiçoamento.

Parágrafo Único - A Câmara, sempre que julgar conveniente, ou a pedido de um de seus membros, **ou no caso previsto no Parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação CEE nº 02/93**, encaminhará a matéria examinada à decisão do Conselho Pleno.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de maio de 1997.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 2535/73 - Reautuado em 29-04-97
INTERESSADO: : Conselho Estadual de Educação
ASSUNTO : Delegação de competências às Câmaras
RELATORA : Cons^a Bernardete Angelina Gatti
INDICAÇÃO CEE Nº 02/97 - CETG - Aprovada em 21-05-97

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, com o objetivo de acelerar a tramitação de processos e a deliberação “sobre matéria a respeito da qual tenha o Conselho firmado entendimento pacífico”, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 12 da Lei nº 10.403, de 06 de julho de 1971 e, considerando, a necessidade de atualização da Deliberação que dispõe sobre matéria delegada, à vista de alterações recentes nas normas deste Colegiado, apresenta à apreciação do Plenário o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 30 de abril de 1997.

a) Cons^a Bernardete Angelina Gatti

Relatora



PROCESSO CEE Nº 2535/73

INDICAÇÃO CEE Nº 02/97

2. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como sua Indicação, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Álvaro Siqueira Vantine, Bernardete Angelina Gatti, Eduardo Paulo Berardi Júnior, José Camilo dos Santos Filho, José Mário Pires Azanha e Luiz Roberto Dante.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 1997.

a) Cons. José Mário Pires Azanha

Vice-Presidente no Exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de maio de 1997.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Presidente